

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Figueirópolis



Projeto de Lei nº 36/99 Figueirópolis – To, 24 de fevereiro de 1.999.

Autoriza o Poder executivo firmar acordo de Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do tempo de serviço – FGTS, mediante vinculação da Receita e da Outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis – Estado do Tocantins, Faz saber que a Câmara Municipal Decretou e Eu, Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o poder Executivo autorizado a em nome do Município de Figueirópolis, firmar acordo de REPARCELAMENTO com a Caixa Econômica Federal – Caixa, na forma da resolução 262/97 de 24 de junho de 1.997, do Conselho Curador do FGTS (D.ºU.02/07/97) e da Circular CEF nº 107/97 (D.O.U.29/07/97) relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do tempo de serviços – FGTS.

Art. 2º Para Garantia da avença, fica o Poder Executivo autorizado a vincular e autorizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – F.P.M, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei;

Art. 3º O Poder Executivo consignara nos Orçamentos anuais e Plurianuais durante o prazo do reparcelamento, dotações suficientes à amortização das parcelas mensais oriundas do ajuste;

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis – To, aos 24 dias do mês de fevereiro de 1.999.


Wadson Figueira de Abreu
Prefeito Municipal